



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » PREFEITURA MUNICIPAL »
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS » PROCEDIMENTO DE
LICITAÇÃO » MODALIDADE CONVITE » REGULARIDADE COM
RESSALVAS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E AO
CONTRATO » RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02304/16

01. PROCESSO: TC-Nº 16284/13
02. ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE Nº. 027/2009
04. AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro – ex-Prefeita
05. OBJETO DO PROCEDIMENTO: Contratação de empresa publicitária para divulgação do evento do São Pedro do Município de Emas/PB, para execução dos serviços de imediato.
06. FONTE DE RECURSOS: 02.00 Secretaria de Educação 13.392.2007.2021 - Manter as Atividades da unidade de cultura -3390.39 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 02.050 – Secretaria de Ação Social – 08.244.2001.2026 – elemento de despesa – 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – pessoa jurídica
07. LICITANTE VENCEDORA:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL EM R\$
VIEBERTON DA SILVA FEITOSA – ME (MERENGUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)	09.565.396/0001-99	30.000,00

08. DO CONTRATO:
- 08.01. Contratado: VIEBERTON DA SILVA FEITOSA – ME (MERENGUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)
- 08.02. Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil)
- 08.03. Data da Assinatura: 20 de julho de 2009
- 08.04. Vigência: Início no dia 20 de julho de 2009 e término no dia 31 de dezembro de 2009

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Por determinação do Acórdão APL – TC – 00909/2011, acerca da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício 2009 de responsabilidade da então Prefeita Municipal de EMAS (Processo TC-05628/2010), foi designado a DIAFI/DILIC à apuração da denúncia do que diz respeito aos procedimentos licitatórios relacionados no relatório da DIAGM II, inserido aos autos.

A referida Prestação de Contas do ano de 2009 teve parecer favorável à aprovação das Contas.

Isto posto, versam os presentes autos sobre Inspeção Especial de Licitação e Contratos, em face da Prefeita de Emas, a Sra. Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, para apurar possíveis irregularidades ocorridas no Convite nº 027/2009, promovido pela Prefeitura Municipal de Emas/PB, destinado à Contratação de empresa publicitária para divulgação do evento do São Pedro do Município de Emas/PB, para execução dos serviços de imediato.

Em sede de análise inicial, o Órgão Técnico constatou algumas irregularidades, mas que não trouxeram prejuízo ao erário, e considerou REGULAR o presente procedimento licitatório com ressalva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do Parecer Nº 00978/16 da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, opinou de acordo com o entendimento da Auditoria, pela regularidade com ressalva.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, pela:

- a) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do procedimento de licitação, na modalidade Convite nº 027/2009, bem como do Contrato dele decorrente, no seu aspecto formal;
- b) **RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Emas, no sentido de estrita observância das normas consubstanciadas nas Leis 8666/93 e 12.232/10 em futuras contratações celebradas pelo ente;
- c) **DETERMINAÇÃO** de arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- a) *JULGAR REGULAR COM RESALVAS o procedimento de licitação, na modalidade Convite nº 027/2009, bem como o Contrato dele decorrente, no seu aspecto formal;*
- b) *RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Emas, no sentido de estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8666/93), bem como ao exigido na Lei 12.232/10 para que casos como estes não se repita, pois reiteradas falhas tornam-se irremediáveis;*
- c) *DETERMINAR o arquivamento deste processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2016 às 10:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:49



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO